



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 9 de fevereiro de 2024 - Nº 3356 - Divulgado em 08/02/2024

Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Luciano Andrade Farias
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Manoel Antônio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto
Conselheiro Substituto
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência.....	1
Nomeações e Designações	1
Progressão Funcional	1
Portarias Administrativas	2
2. Atos do Tribunal Pleno.....	2
Intimação para Sessão	2
Citação para Defesa por Edital	4
Intimação para Defesa	4
Prorrogação de Prazo para Defesa	4
Extrato de Decisão	4
Comunicações	7
3. Atos da 1ª Câmara.....	7
Intimação para Sessão	7
Intimação para Defesa	7
Prorrogação de Prazo para Defesa	8
Extrato de Decisão	8
Extrato de Decisão Singular	8
Comunicações	9
4. Atos da 2ª Câmara.....	10
Extrato de Decisão	10
Ata da Sessão	12
Comunicações	16
5. Atos da Auditoria.....	16
Intimação para Envio de Documentação	16
6. Atos dos Jurisdicionados.....	18
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	18
Alteração de Licitação dos Jurisdicionados	21

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 68/2024,
RESOLVE designar GLAUCO ANTONIO DE CARVALHO XAVIER, matrícula nº 3707199, para substituir ADJAILTOM MUNIZ DE SOUSA, matrícula nº 3705901, na função de confiança de Chefe de Divisão, com lotação na DIAGM III, a partir de 14 de fevereiro do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora em gozo de férias.

SEVERINO CLAUDINO NETO

Diretor Executivo Geral

Por delegação, conforme Portaria TC Nº 164/2023

Portaria TC Nº: 050/2024 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 50/2024,
RESOLVE designar CÍCERO DE SOUZA MONTEIRO, matrícula nº 3707458, para substituir EDUARDO LUIZ DIAS MARINHO, matrícula nº 3705587, no cargo comissionado de Agente Conductor de Veículos de Representação, com lotação no Gabinete do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, a partir de 15 de fevereiro do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora em gozo de férias.

SEVERINO CLAUDINO NETO

Diretor Executivo Geral

Por delegação, conforme Portaria TC Nº 164/2023

Portaria TC Nº: 051/2024 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 121/2024,
RESOLVE designar SÉRGIO RICARDO DE ANDRADE GALISA ALBUQUERQUE, matrícula nº 3704599, para substituir MARIA ZAIRA CHAGAS GUERRA PONTES, matrícula nº 3701468, na função de confiança de Chefe de Departamento, com lotação no DEAGE, a partir de 14 de fevereiro do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora em gozo de férias.

SEVERINO CLAUDINO NETO

Diretor Executivo Geral

Por delegação, conforme Portaria TC Nº 164/2023

Progressão Funcional

Portaria TC Nº: 046/2024 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram

1. Atos da Presidência

Nomeações e Designações

Portaria TC Nº: 047/2024 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 119/2024,
RESOLVE designar MICHELLE ALMEIDA DANTAS, matrícula nº 3704483, para substituir GEILDA MARIA SALES MENEZES DE MELO, matrícula nº 3701182, na função de confiança de Secretário de Chefe de Departamento, com lotação no DEGAD, a partir de 27 de janeiro do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora em gozo de licença para tratamento de saúde.

SEVERINO CLAUDINO NETO

Diretor Executivo Geral

Por delegação, conforme Portaria TC Nº 164/2023

Portaria TC Nº: 049/2024 -



delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e nos termos da Lei nº 8.290/07, RESOLVE conceder movimentação funcional aos servidores deste Tribunal, conforme descrita no anexo único desta portaria.

ANEXO ÚNICO
PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO
Artigo 25 da Lei nº 8.290/2007

Id	Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Nível Antigo	Nível novo
1	00902/24	3706877	Célio Wiese	ACV	7	8
2	00815/24	3706885	Renato Sérgio Valença Pascoal	ACE	7	8
3	00795/24	3702961	Sebastião Taveira Neto	ACE	14	15

PROGRESSÃO POR TÍTULO
Artigo 26 da Lei nº 8.290/2007

Id	Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Nível Antigo	Nível novo
1	01510/23	3703801	Marcos Uchôa de Medeiros	TCP	13	15

SEVERINO CLAUDINO NETO
Diretor Executivo Geral
Por delegação, conforme Portaria TC Nº 164/2023

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 043/2024 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico 54/2024,

RESOLVE fixar a lotação de servidores abaixo relacionados da seguinte forma:

Nome	Cargo	Matrícula	Setor
LUIZI MOREIRA GONÇALVES PEREIRA DA COSTA	ACE	3707288	DIAGM III
JULIANA DE LOURDES MELO FERREIRA	ACE	3708462	DIAGM I
CARLOS FREDERICO GONÇALVES CÓRDULA	ACE	3705943	DIAGM I

Portaria TC Nº: 052/2024 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a obrigação legal e regimental de atualização do valor da multa e seu limite máximo de aplicação, na forma e critérios estabelecidos pelo § 1º do art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal e pelo § 2º do art. 201 do Regimento Interno, respectivamente.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica atualizado para R\$ 16.355,32 (dezesseis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos) o valor máximo da multa prevista no caput do art. 56 da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993.

Art. 2º. Fica atualizado para R\$ 71.001,95 (setenta e um mil, um real e noventa e cinco centavos) o valor a que se refere o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar 18, de 13 de julho de 1993.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Conselheiro **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**
Presidente

Portaria TC Nº: 053/2024 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a relevância do estabelecimento de temporalidade para guarda de autos processuais armazenados no Arquivo do Tribunal, em plena consonância com a Política de Gestão de Documentos instituída pela Resolução RN 17/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes na Tabela de Temporalidade de Documentos, visando o ganho de espaço físico e à redução de custos operacionais relacionados com o arquivamento dos documentos produzidos no âmbito desta Corte de Contas;

RESOLVE:

Art. 1º. Para os processos físicos da área-fim decorrentes do controle externo exercido pelo Tribunal, ficam estabelecidos os seguintes prazos de temporalidade:

TIPOLOGIA DOCUMENTAL	PRAZO DE ARQUIVAMENTO		DESTINAÇÃO FINAL	DE GUARDA PERMANENTE
	FASE CORRENTE*	FASE INTERMEDIÁRIA**		
A PRESTAÇÃO DE CONTAS, TOMADA DE CONTAS (ESPECIAIS)	1 ano após o trânsito em julgado	15 ANOS	ELIMINAÇÃO	O processo de que resulte imposição de sanção pecuniária pelo Tribunal.
B ADIANTAMENTOS	Até quitação da dívida	5 ANOS	ELIMINAÇÃO	
C LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS	1 ano após decisão definitiva	15 ANOS		
D ATOS DE PESSOAL	1 ano após decisão definitiva		GUARDA PERMANENTE	
E INSPEÇÕES ESPECIAIS, DENÚNCIAS, E REPRESENTAÇÕES	1 ano após decisão definitiva	15 ANOS	ELIMINAÇÃO	O processo de que resulte imposição de sanção pecuniária pelo Tribunal.
F CONSULTAS E DEMAIS PROCESSOS	1 ano após decisão definitiva	15 ANOS	ELIMINAÇÃO	

* Fase Corrente: guarda em setor específico, anterior ao envio para o Arquivo.

** Fase Intermediária: guarda no Arquivo do TCE/PB.

Art. 2º. Os processos físicos, quando digitalizados para tramitação eletrônica, poderão ser eliminados independentemente do andamento do processo eletrônico, mediante publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico.

Parágrafo único. Caso haja interessados na guarda de algum dos documentos originais, o prazo preclusivo para resgate será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 3º. Será cumprido todo o rito estabelecido na Resolução Administrativa - RA TC nº 17/2015, para os procedimentos de eliminação de documentos.

Art. 4º. Revoga-se a Portaria TC nº 077/2019.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**
Presidente

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2436 - 06/03/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06642/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa



Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2007

Intimados: Ademar Azevedo Régis (Gestor(a)); Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a)); Sergio Ricardo Alves Barbosa (Gestor(a)); Ricardo Vieira Coutinho (Ex-Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902); Gilberto Carneiro da Gama (Advogado(a)); Geraldez Tomaz Filho (Advogado(a) OAB/PB 11401); Thaciano Rodrigues de Azevedo (Advogado(a) OAB/PB 16073).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2435 - 28/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00681/20](#) (Doc. [98305/23](#))

Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba

Subcategoria: Tomada de Contas Especial (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2018

Intimados: Francisco das Chagas Ferreira (Responsável).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2436 - 06/03/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07700/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Aderaldo Serafim de Sousa (Contador(a)); Edilson Pereira de Oliveira (Interessado(a)); Aliana Ferreira Formiga (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2436 - 06/03/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09285/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Intimados: Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Responsável); Alessandra Nobrega Guimaraes (Assessor Técnico); Alexandre Trindade Leite (Interessado(a)); ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA (Interessado(a)); Distribuidora Brazmac LTDA (Interessado(a)); Jose Rodson Maciel Junior (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450); Gustavo Guedes Targino (Advogado(a)); Joaquim Campos Lorenzoni (Advogado(a)); Alinson Ribeiro Rodrigues (Advogado(a) OAB/PB 16329); Jose Vanilson Batista de Moura Junior (Advogado(a) OAB/PB 18043); Leticia Queiroga Batista (Advogado(a)); Miguel Douglas dos Santos Ribeiro (Advogado(a) OAB/PB 9240); Osmar Tavares dos Santos Junior (Advogado(a)); Renata Nunes Xavier da Silva (Advogado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347); Victor Francisco Nunes da Silva (Advogado(a)); Zelson Melo da Silva (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado

requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2435 - 28/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03877/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Antonio Gomes da Costa Netto (Gestor(a)); Aderaldo Serafim de Sousa (Contador(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2434 - 21/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04498/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Magna Celi Fernandes Gerbasi (Gestor(a)); Fabio Ferreira Alves (Ex-Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2435 - 28/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03085/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Monica dos Santos Ferreira (Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2434 - 21/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03110/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Jose Helder Trajano de Queiroz (Responsável); Jose Mavíael Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 14422).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2435 - 28/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03293/23](#)



Jurisdição: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022

Intimados: Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 14422).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2434 - 21/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03315/23](#)

Jurisdição: Casa Civil do Governador
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022

Intimados: Iris Rodrigues Dantas Cavalcanti (Responsável); Fabio Andrade Medeiros (Procurador(a)); João Azevêdo Lins Filho (Interessado(a)); Kairos Segurança Ltda (Interessado(a)); LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA (Interessado(a)); Larissa Maria Vasconcelos Coelho (Advogado(a) OAB/PB 28047).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03246/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022

Citados: Karina Vania Camilo de Oliveira Henrique (Contador(a)).
Prazo: 15 dias.

Para se manifestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, UNICAMENTE, acerca das possíveis irregularidades contábeis constatadas no artefato dos inspetores deste Tribunal, fls. 3.205/3.285 dos autos.

Intimação para Defesa

Processo: [04278/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Araruna
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021

Intimados: Vital da Costa Araújo (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o relatório do peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 5.695/5.770.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02791/23](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022

Citado: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Ex-Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Nos termos regimentais, pertinentes as razões aduzidas, autorizo a prorrogação requerida, por 15 dias.

Processo: [03244/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03337/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Nos termos regimentais, pertinentes as razões aduzidas, autorizo a prorrogação requerida, por 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00011/24

Sessão: 2430 - 24/01/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09262/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Representação

Exercício: 2014

Interessados: Gemilton Souza da Silva (Gestor(a)); Ministério Público Junto Ao Tce/pb (Interessado(a)); Manoly Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a) OAB/PB 11536).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09262/18, os Membros do PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, por maioria, em NÃO CONHECER dos embargos de declaração interpostos, em virtude da inobservância dos preceitos indispensáveis contidos na norma de regência. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 24 de janeiro de 2024.

Ato: Acórdão APL-TC 00008/24

Sessão: 2432 - 07/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13633/19](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2019

Interessados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Anny Kariny Carvalho de Almeida (Assessor Técnico); Karla Michele Vitorino Maia (Assessor Técnico); Ana Maria Almeida de Araujo Nobrega (Interessado(a)); Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Interessado(a)); Samir Rezende Siviero (Interessado(a)); Livia Menezes Borralho (Interessado(a)); Instituto Acqua - Acao, Cidadania, Qualidade Urbana E Ambiental (Interessado(a)); Alexandre Marques de Fraga (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Raphael Franklin Moura da Silva (Advogado(a) OAB/RS 102440); Rafael Santiago Alves (Advogado(a) OAB/PB 15975).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13633/19, referentes, nessa assentada, à análise de Recurso de Embargos de Declaração, manejado pela Organização Social INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE, URBANA E AMBIENTAL, sustentando haver omissões no Acórdão APL - TC 00571/23, proferido por este egrégio Tribunal Pleno quando do exame de Recurso de Reconsideração relativo à análise das despesas realizadas no exercício 2019 e início de 2020, no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Guarabira, momento em que foi administrada pela Organização Social embargante, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em, preliminarmente, CONHECER do Recurso de Embargos de Declaração interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão recorrida. Registre-se e publique-se. TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 07 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão APL-TC 00016/24

Sessão: 2432 - 07/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07513/20](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Jhony Wesllys Bezerra Costa (Gestor(a)); Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Ex-Gestor(a)); Geraldo Antonio de Medeiros (Ex-Gestor(a)); Lidyane Silva Moreira (Advogado(a) OAB/PB 13381).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos TC 07513/20, sobre o exame da Prestação de Contas Anuais advinda da Secretaria de Estado da Saúde - SES, referente ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade da ex-Secretária, Senhora CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS (01/01 a 29/04), e do ex-Secretário, Senhor GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS (30/04 a 31/12), ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas em exame; II) APLICAR MULTAS INDIVIDUAIS de R\$3.000,00 (três mil reais), valor correspondente a 45,75 UFR-PB2 (quarenta e cinco inteiros e setenta e cinco centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), à Senhora CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS (CPF 689.075.674-68) e ao Senhor GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS (CPF 134.852.884-20), com fulcro no art. 56, II da LOTCE 18/93, em razão de irregularidades detectadas no quadro de pessoal da Secretaria e da ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias, ASSINANDO-LHES O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento das multas ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; III) RECOMENDAR à atual Gestão: a) comunicar e solicitar ao chefe do Poder Executivo a regularização do quadro de pessoal da Secretaria; b) garantir que a classificação contábil de despesas com prestadores de serviços seja feita corretamente pelo setor contábil da Secretaria de Saúde, não sendo admitido o uso do elemento '11 - vencimentos e vantagens fixas'; c) disponibilizar oportunamente, no sítio oficial da transparência do Conselho Estadual de Saúde, as atas de reuniões e as resoluções aprovadas a cada período; e d) aperfeiçoar o sistema de controle patrimonial; IV) RECOMENDAR ao atual chefe do Poder Executivo Estadual no sentido de solucionar a irregularidade relativa ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde; V) COMUNICAR à Receita Federal do Brasil para providências que entender necessárias quanto à ausência de recolhimento contribuições previdenciárias; VI) ENVIAR link do processo ao Ministério Público Comum para as providências que entender cabíveis quanto aos fatos mencionados nos autos; e VII) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 07 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão APL-TC 00014/24

Sessão: 2431 - 31/01/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08814/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Manoel Bezerra Rabelo (Gestor(a)); Cynthia Dallanna Alves da Fonseca (Contador(a)); Manoel Arnobio de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 10857).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do presente Processo TC nº 08814/20, referente à Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Manairá, relativa ao exercício de 2019, em sede de verificação de cumprimento de decisão. CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria, pronunciamento do órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos constam. ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, em arquivar o presente processo, sem resolução de mérito. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Virtual João Pessoa, 31 de janeiro de 2024.

Ato: Acórdão APL-TC 00017/24

Sessão: 2432 - 07/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06310/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Diogo Richelli Rosas (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); SEVERINO DO RAMOS DA SILVA CARNEIRO (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06310/21, referentes, nessa assentada, à análise de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor DIOGO RICHELLI ROSAS, na qualidade de Prefeito do Município de Nova Olinda, em face das decisões consubstanciadas no Parecer Prévio PPL – TC 00132/23 e Acórdão APL - TC 00396/23, lavrados pelos membros deste colendo Tribunal quando da análise das contas anuais do Recorrente relativas ao exercício de 2020, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONHECER do presente como Recurso de Reconsideração e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se na íntegra as decisões recorridas. Registre-se e publique-se. TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 07 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão APL-TC 00018/24

Sessão: 2432 - 07/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13863/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Elissandra Maria Conceicao de Brito (Gestor(a)); Carmem Eleonora da Silva Perazzo (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13863/23, sobre a análise, nessa assentada, de Recurso de Apelação interposto pela Prefeita do Município de Itapororoca, Senhora ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO, em face do Acórdão AC1 – TC 01080/23, prolatado em sede de Recurso de Reconsideração pelos membros da colenda Primeira Câmara desta Corte de Contas, mediante o qual mantiveram a decisão contida no Acórdão AC1 – TC 01473/22, proferido quando da análise de representação feita pelo Ministério Público de Contas da Paraíba, cujo conteúdo versou sobre a continuidade sistemática de contratações temporárias por excepcional interesse público no âmbito daquela municipalidade, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) Preliminarmente, CONHECER do Recurso de Apelação ora examinado e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se os termos da decisão recorrida; II) DECLARAR O CUMPRIMENTO do item 3 do Acórdão AC1 – TC 01080/23 por parte da Recorrente; e III) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Registre-se e publique-se. TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 07 de fevereiro de 2024.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00006/24

Sessão: 2431 - 31/01/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04529/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Geronimo Duarte Macedo (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS, SR. ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO, relativa ao exercício financeiro de 2021, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Plenário Ministro João Agripino - TCE/PB João Pessoa, 31 de janeiro de 2024

Ato: Acórdão APL-TC 00013/24

Sessão: 2431 - 31/01/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e



Eletrônico

Processo: [04529/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Geronimo Duarte Macedo (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS/PB, Sr. Antônio Gerônimo Duarte Macedo, relativas ao exercício financeiro de 2021, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1. JULGAR PELA REGULARIDADE das contas de gestão, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Gerônimo Duarte Macedo; 2. RECOMENDAR à Administração Municipal de Areia de Baraúnas no sentido de promover o aperfeiçoamento da gestão, cumprindo fidedignamente os ditames da Carta Magna e as normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB. Publique-se e intime-se. Plenário Ministro João Agripino - TCE/PB. João Pessoa, 31 de janeiro de 2024.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00004/24

Sessão: 2431 - 31/01/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02880/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: José Carlos de Sousa Rêgo (Gestor(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02880/23, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR e ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Queimadas este PARECER CONTRÁRIO à aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO do Senhor JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO, na qualidade de Prefeito do Município, relativa ao exercício de 2022, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se e encaminhe-se. TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 31 de janeiro de 2024.

Ato: Acórdão APL-TC 00010/24

Sessão: 2431 - 31/01/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02880/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: José Carlos de Sousa Rêgo (Gestor(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02880/23, sobre a Prestação de Contas de Gestão Administrativa de Recursos Públicos, a cargo do Senhor JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO, na qualidade de Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Queimadas, relativa ao exercício de 2022, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da LRF; II) JULGAR IRREGULARES as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, em razão do não alcance do percentual mínimo na aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE); III) APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 30,67 UFR-PB1 (trinta inteiros e sessenta e sete centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra o Senhor JOSÉ

CARLOS DE SOUSA RÊGO (CPF 601.863.644-15), com fulcro no art. 56, II, da LOTCE 18/93, em razão do não alcance do percentual mínimo na aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do descumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; IV) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Unidade Técnica e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais; V) COMUNICAR a decisão à Procuradoria Geral de Justiça; e VI) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 31 de janeiro de 2024.

Ato: Acórdão APL-TC 00019/24

Sessão: 2432 - 07/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02981/23](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a)); Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Fabio Andrade Medeiros (Procurador(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02981/23, sobre a análise da prestação de contas anuais oriunda da Paraíba Previdência - PBPREV, relativa ao exercício de 2022, cuja responsabilidade da gestão coube ao seu Presidente, Senhor JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas; II) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; e III) INFORMAR às supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se e publique-se. TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 07 de fevereiro de 2024..

Ato: Acórdão APL-TC 00015/24

Sessão: 2431 - 31/01/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03325/23](#)

Jurisdição: Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Ivanilda Matias Gentle (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ENTÃO GESTORA DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA e DO FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA ESPEP, Srª Ivanilda Matias Gentle, relativas ao exercício financeiro de 2022, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em JULGAR REGULARES as contas de gestão da mencionada gestora, relativas ao exercício financeiro de 2022. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário João Pessoa, 31 de janeiro de 2023.



Ato: Resolução Processual RPL-TC 00002/24
Sessão: 2430 - 24/01/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08305/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2022

Interessados: TANIA PARNAIBA RICARTE ALCANTARA (Gestor(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08305/23, os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA (TCE/Pb), RESOLVEM, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, CONHECER excepcionalmente da consulta, vez que preenchidos parcialmente os requisitos formais de admissibilidade, respondendo-lhe nos exatos termos do relatório do Corpo Técnico de Instrução (fls. 18/22), assim expresso: 1. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias que se aposentaram com a prerrogativa da paridade têm o direito a receber o aumento conferido pela Lei Municipal nº 706/2022, conforme EC nº 120/2022; 2. Por se tratar de despesa do RPPS, cabe à unidade gestora deste regime previdenciário arcar com o pagamento através de seus recursos definidos em lei, devendo ser complementado por aportes do ente municipal, em caso de insuficiência de recursos, posto que, conforme estabelecido no art. 2º, § 1º da Lei nº 9.717/98, “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários”. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE- Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 24 de janeiro de 2024.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04278/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04278/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Cicero Odon de Macedo Filho (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16483/19](#) (Doc. [76373/23](#))

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

Subcategoria: Aposentadoria (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2019

Intimados: Igor Rafael de Azevedo Santos (Responsável).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2982 - 07/03/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20931/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de

Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Intimados: Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01105/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Intimados: Valdinele Gomes Costa (Responsável).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2980 - 22/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02323/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Intimados: Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Responsável); Fellipe Ruan Lima Mendes (Interessado(a)); Luciano Bezerra da Silva (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [17512/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Intimados: SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA (Advogado(a)); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a) OAB/PB 26632); RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - ME (Interessado(a)); Alberto da Silva Rodrigues (Advogado(a) OAB/PB 13662); CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA - ME (Interessado(a)); Joaquim Hugo Vieira Carneiro (Gestor(a)); Rafaela Lima Moura de Araujo (Advogado(a) OAB/PB 26373); Francisco Eudes Vieira de Araujo (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, contestarem acerca do referido Artefato Técnico.

Processo: [01865/23](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Intimados: Marta Raniere da Silva (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, se manifestar acerca do Relatório Técnico de fls. 30/35 dos autos.



Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [01293/23](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citado: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Processo: [01362/23](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Citado: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Processo: [04681/23](#)

Jurisdicionado: Conde Previdência - CONDEPREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Karla Maria Martins Pimentel Régis Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB n.º 9.450) Acolhimento da solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 16 de fevereiro de 2024, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB.

Processo: [06455/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Nos termos regimentais, pertinentes as razões aduzidas, autorizo a prorrogação requerida, por 15 dias.

Processo: [07200/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Karla Maria Martins Pimentel Régis Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB n.º 9.450) Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 15 de fevereiro de 2024, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB.

Processo: [09039/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2023

Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Karla Maria Martins Pimentel Régis Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB n.º 9.450) Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do

primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 15 de fevereiro de 2024, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00027/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06393/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Zuleide Maria do Nascimento Nunes (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06393/22, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder o prazo de 60 dias, para que o gestor do RPPS providencie comprovação documental, que assegure a legalidade do cálculo dos proventos – base legal.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00005/24

Processo: [04681/23](#)

Jurisdicionado: Conde Previdência - CONDEPREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jasmina Farah (Gestor(a)); KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS (Gestor(a)); Huda Borges do Lago (Interessado(a)); Luciano Jose de Farias Xavier (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Karla Maria Martins Pimentel Régis Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB n.º 9.450) Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 08 de fevereiro de 2024 pelo advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, em nome da Prefeita do Município do Conde/PB, Sra. Karla Maria Martins Pimentel Régis, com instrumento procuratório anexo, fl. 139. A referida peça está encartada aos autos, fls. 140/141, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para analisar os aspectos questionados pela unidade técnica de instrução deste Pretório de Contas, notadamente diante da tramitação concomitante de diversos processos no âmbito da Corte. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, patrono da Sra. Karla Maria Martins Pimentel Régis, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 16 de fevereiro de 2024, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 08 de fevereiro de 2024 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00006/24

Processo: [07200/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Interessados: KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS (Gestor(a)); Bruno Sandro de Oliveira Veloso (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Karla Maria Martins Pimentel Régis Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB n.º 9.450) Trata-se de pedido de



prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 07 de fevereiro de 2024 pelo advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, em nome da Prefeita do Município do Conde/PB, Sra. Karla Maria Martins Pimentel Régis, com instrumento procuratório anexo, fl. 180. A referida peça está encartada aos autos, fls. 181/182, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para analisar os aspectos questionados pela unidade técnica de instrução deste Pretório de Contas, notadamente diante da tramitação concomitante de diversos processos no âmbito da Corte. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, patrono da Sra. Karla Maria Martins Pimentel Régis, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 15 de fevereiro de 2024, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 08 de fevereiro de 2024 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00007/24

Processo: [09039/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2023

Interessados: KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS (Gestor(a)); Inácio Pedrosa Neto (Assessor Técnico); Gisele Borges Pereira de Oliveira (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Karla Maria Martins Pimentel Régis Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB n.º 9.450) Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 07 de fevereiro de 2024 pelo advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, em nome da Prefeita do Município do Conde/PB, Sra. Karla Maria Martins Pimentel Régis, com instrumento procuratório anexo, fl. 394. A referida peça está encartada aos autos, fls. 395/396, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para analisar os aspectos questionados pela unidade técnica de instrução deste Pretório de Contas, notadamente diante da tramitação concomitante de diversos processos no âmbito da Corte. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, patrono da Sra. Karla Maria Martins Pimentel Régis, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 15 de fevereiro de 2024, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 08 de fevereiro de 2024 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08266/22](#)

Jurisdição: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Luis Fhelipe Medeiros dos Santos (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06323/23](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assist. Social dos Serv. de Marizópolis

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Melka Lisana Carvalho Carolino (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06573/23](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Elisangela Amaral de Carvalho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06998/23](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07838/23](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assist. Social dos Serv. de Marizópolis

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Melka Lisana Carvalho Carolino (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08874/23](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09293/23](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09298/23](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00649/24](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assist. Social dos Serv. de Marizópolis

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Melka Lisana Carvalho Carolino (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00650/24](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assist. Social dos Serv. de Marizópolis

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Melka Lisana Carvalho Carolino (Gestor(a)).



Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00887/24](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2024

Citados: Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

COMUNICAÇÃO:

Considerando que o art. 111 do Regimento Interno do TCE-PB assegura o exercício da ampla defesa e do contraditório aos aposentados, reformados e pensionistas, bem assim aos seus representantes, mediante procuração, evidencia-se que a petição da entidade interessada não atende aos requisitos do Regimento Interno desta Corte.

Isto posto, entendo pela inadmissibilidade e indeferimento do pedido de habilitação nos autos dos representantes da entidade.

Dito isto, determino:

- o arquivamento digital do presente documento;
- que a Secretaria da 1ª Câmara, comunique oficialmente ao representante da entidade interessada - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS DA PARAÍBA SINDIFISCO PB, Sr. Wagner Lira Pinheiro, acerca da supracitada determinação.

COMUNICAÇÃO:

Considerando que o art. 111 do Regimento Interno do TCE-PB assegura o exercício da ampla defesa e do contraditório aos aposentados, reformados e pensionistas, bem assim aos seus representantes, mediante procuração, evidencia-se que a petição da entidade interessada não atende aos requisitos do Regimento Interno desta Corte.

Isto posto, entendo pela inadmissibilidade e indeferimento do pedido de habilitação nos autos dos representantes da entidade. Dito isto, determino:

- o arquivamento digital do presente documento;
- que a Secretaria da 1ª Câmara, comunique oficialmente ao representante da entidade interessada - Associação dos Auditores Fiscais Tributários Estaduais de Mercadorias em Trânsito - AAFE, Sr. Tarcísio Alves Firmino, acerca da supracitada determinação.

4. Atos da 2ª Câmara

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00095/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20800/19](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Francisco Bandeira de Melo (Interessado(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Nair Barbosa Bandeira (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 20800/19, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, o parecer do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em: Declarar o cumprimento da Resolução RC2 TC -00171/21, pelo ex-Gestor do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa; Conceder registro ao ato de pensão vitalícia à Sra. Nair Barbosa Bandeira, em face do instituidor, Sr. Francisco Bandeira de Melo, servidor inativo, ex-ocupante do cargo de Agente Fiscal de Tributos Municipais, concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.

Ato: Acórdão AC2-TC 00078/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02496/23](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); SEVERINO RUFINO DA FONSECA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidor, SEVERINO RUFINO DA FONSECA matrícula Nº 81.340-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00079/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06688/23](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA DO CARMO BARROS (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DO CARMO BARROS matrícula Nº 141.024-5 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00080/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06847/23](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); LUCIANO FONSECA DOS SANTOS (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, LUCIANO FONSECA DOS SANTOS matrícula Nº 270.765-9 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00081/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06868/23](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Teoziran Campos de Andrade (Interessado(a)); Maria Ozenilde da Costa Campos (Interessado(a)); Laila Caroline Silveira Braga (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a TEORIZAM CAMPOS DE ANDRADE, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00083/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06973/23](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); FELIX GUEDES (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, FELIX GUEDES matrícula Nº 270.355-6 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00084/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07439/23](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CLOVIS TADEU LACERDA ALENCAR (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, CLOVIS TADEU LACERDA ALENCAR matrícula Nº 270.599-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00085/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07472/23](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Laila Caroline Silveira Braga (Interessado(a)); José Joelson dos Santos Silva (Interessado(a)); Fillype Gabriel Agripino dos Santos (Interessado(a)); Gerlane Agripino Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensões Temporária e Vitalícia, concedido a FILLYPE GABRIEL AGRIPINO DOS SANTOS e GERLANE AGRIPINO SANTOS, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00086/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07484/23](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE PAULINO DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, JOSÉ PAULINO DA SILVA matrícula Nº 271.516-3 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00087/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08158/23](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Agenor Mousinho (Interessado(a)); NAUTILIA BARBOSA MOUSINHO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do

Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a NAUTILIA BARBOSA MOUSINHO, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00088/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08838/23](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Marilene Gois Monteiro (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARILENE GOIS MONTEIRO matrícula Nº 130.978-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00089/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08875/23](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Debora Suely de Sousa Lins (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, DEBORA SUELY DE SOUSA ARAGÃO matrícula Nº 134.708-0 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00090/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09010/23](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Paulo Martins Raposo (Interessado(a)); Geralda Martins Raposa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a GERALDA MARTINS RAPOSO, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00091/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09296/23](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Joao Pereira de Lima Neto (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, JOÃO PEREIRA DE LIMA NETO matrícula Nº 128.037-6 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00092/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09308/23](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Maria de Lourdes Farias de Almeida (Interessado(a)); Luiz Alves de Almeida (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a LUIZ ALVES DE ALMEIDA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00093/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09468/23](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Jose Carlos Freire da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, JOSÉ CARLOS FREIRE DA SILVA matrícula Nº 765 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00094/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09472/23](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Ieda Luna de Araujo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, IÉDA LUNA DE ARÚJO matrícula Nº 8369 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ata da Sessão

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: 2ª CÂMARA ATA DA 3150ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 30 DE JANEIRO DE 2024. Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09h00 horas, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 213/2023, publicada no DOE/TCEPB, em 31/07/2023). Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, em razão da ausência justificada do titular o Sub-procurador-Geral Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: Processos TC 03925/23 (item 14), 16974/20 (item 22), 07350/22 (item 23), 08912/22 (item 24), 09276/22 (item 25), 09280/22 (item 26), 01021/23 (item 27), 20876/20 (item 28), 05489/23 (item 29), 06781/23 (item 30), 07311/23 (item 31), 12777/11 (item 64), e 14309/18 (item 68) - adiados para a Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia seis de fevereiro, por solicitação do Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Presidente agradeceu ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho por ter vindo

compor o quórum regimental nos processos em que há impedimentos dos membros desta Câmara. Em seguida, o Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo agradeceu o apoio, mensagens e palavras que lhes foram dirigidas nos últimos dias em face do falecimento de sua genitora na última sexta-feira, dia 26. Ato contínuo, o Presidente submeteu à Câmara uma MOÇÃO DE PESAR que foi aprovada, por unanimidade, na direção do nobre Conselheiro Oscar Mamede e sua família pela passagem de sua mãe na última sexta-feira, dia 26, Senhora Clemira Santiago Melo. Na ocasião, o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho se acostou ao voto de pesar e registrou que a senhora Clemira foi uma das pessoas mais dignas e fidalgas que conheceu, sempre o recebendo e o tratando com muito carinho e respeito. A Procuradora Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, em nome do Ministério Público de Contas, se acostou à moção de pesar. Os advogados José Lacerda Brasileiro, Alysson Correia Maciel, Danielle Torrião Furtado Lima, Luiz Filipe Fernandes Carneiro, Gênesis Jácome Vieira Cavalcanti, o Procurador Jurídico do DER Luiz do Nascimento Guedes Neto, o contador Radson dos Santos Leite e a ex-secretária Municipal de Saúde de Conde, Senhora Renata Martins Domingos, se acostaram, também, à manifestação de pesar aprovada pela Segunda Câmara, nesta sessão. Ao final, Sua Excelência o Presidente fez o seguinte registro: "Desejo a todos um ano novo 2024 bastante profícuo. Que possamos ter aqui na Segunda Câmara produtividade com respeito e aplicação constante dos princípios éticos e democráticos da melhor estirpe possível. A Senhora Maria Neuma Araújo Alves sempre conduz com brilhantismo a sessão, vai continuar desta forma em 2024, como também o Senhor Vamberto do Nascimento Silva, e a Senhora Maria Helena de Almeida, que está ali coordenando o som com a mesma competência que lhe é peculiar, e também o pessoal da informática". Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente, dando início à Pauta de Julgamento, anunciou na Classe "D" - Inspeção em Obras Públicas. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 08017/23 (item 8) - Inspeção Especial de Obras realizada na Secretaria de Estado de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA, durante o exercício de 2022, sob responsabilidade do Senhor Deusdete Queiroga Filho, com vistas a atender à determinação constante do Processo de Acompanhamento da Gestão - Processo TC 01883/22. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou a cota ministerial inserida nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias para que o gestor da SEIRHMA, Senhor Deusdete Queiroga Filho, adote as providências necessárias no sentido de encaminhar documentação/esclarecimentos reclamados pela Auditoria, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a participação do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 01021/21 (item 19) - Inspeção Especial de Contas, instaurada a partir de denúncia insuficientemente formalizada, em face da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana do Município de Santa Rita, tendo como responsável o Superintendente JOSÉ ALVES DE MORAIS, acerca de supostas irregularidades relacionadas ao repasse ao FUNSET e ao FUMTRAN dos valores das multas de trânsito arrecadadas em 2020. Na oportunidade, o Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão de sua suspeição Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: FIXAR O PRAZO DE 30 (trinta) ao atual gestor para que encaminhe a este Tribunal, sob pena de multa por descumprimento de decisão, a documentação relativa à movimentação orçamentária e financeira da SEMOB SR (receitas, despesas e transferências financeiras), referente aos exercícios financeiros de 2018 a 2020, bem como apresente justificativas sobre os apontamentos da Auditoria, constantes do relatório de fls. 105/111, com vistas à completa instrução processual. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a participação do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, em razão da declaração de suspeição do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular da Câmara, Sua Excelência agradeceu ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho pela gentileza de contribuir com os trabalhos desta Câmara. Ato contínuo, promoveu inversão na ordem da Pauta e anunciou na Classe "A" - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 01995/23 (item 1) -



Prestação de Contas de Gestão do(a) Presidente da Câmara Municipal de Quixaba, Senhor OSMANDO ANDRADE DE MEDEIROS, relativa ao exercício financeiro de 2022. Sustentação oral de defesa: Advogado José Lacerda Brasileiro (OAB/PB 3911). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada e DETERMINAR o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 02398/23 (item 2) – Prestação de Contas de Gestão do(a) Presidente da Câmara Municipal de Cacimba de Areia, Senhor(a) FABIOLA ALVES FERREIRA, relativa ao exercício financeiro de 2022. Sustentação oral de defesa: Contador Radson dos Santos Leite (CRC/PB 6041/O-9) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada e DETERMINAR o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 02510/23 (item 3) – Prestação de Contas de Gestão do Presidente da Câmara Municipal de Caiçara, Senhor IVANILDO FERREIRA DA SILVA, relativa ao exercício financeiro de 2022. Sustentação oral de defesa: Advogado Alysson Correia Maciel (OAB/PB 11.841). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVA as referidas Contas; e 2) RECOMENDAR à gestão da Câmara Municipal para que observe, em eventuais contratações futuras, limitação temporal para contratos que preveem pagamentos contínuos a credores, calculados sobre recursos destinados a órgãos públicos periodicamente. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “C” - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 09124/20 (item 7) – Prestação de Contas de Gestão (a) Presidente do Instituto de Previdência do Município de Sapé, relativa ao exercício financeiro de 2019, Senhora THAÍS EMÍLIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA. Sustentação oral de defesa: Advogados Danielle Torrião Furtado Lima (OAB/PB 14.544) e Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (OAB/PB 19.631). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas em exame; e II. RECOMENDAR à atual gestão à atual gestão para que não descure do devido registro das operações nos aplicativos deste Tribunal, bem assim do cumprimento das normas contábeis, posto que os demonstrativos devem exibir a realidade orçamentária, financeira e patrimonial da entidade, evitando-se informações desarmônicas, as quais comprometem a transparência da gestão e dificultam o exercício do controle externo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05571/22 (item 10) – Inspeção Especial de Licitações e Contratos, instaurada a partir de requerimento do Ministério Público Estadual, para análise das Dispensas de Licitação nº 18 e 20/2020, conduzidas pela Prefeitura Municipal do Conde, tendo como responsáveis a então Prefeita MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA e a Ex-Secretária Municipal da Saúde RENATA MARTINS DOMINGOS, que resultaram nos Contratos nº 93 e 95/2020, celebrados com a empresa Leão Serviço e Comércio Varejista de Eletroeletrônico Ltda, para aquisição de EPI e de material de higiene e limpeza. Sustentação oral de defesa: Ex-Secretária Municipal de Saúde de Conde, Senhora Renata Martins Domingos. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria, e EXPEDIR COMUNICAÇÃO sobre a presente decisão ao Ministério Público da Paraíba na forma solicitada no ofício de fl. 2. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 10411/22 (item 12) – Análise dos três primeiros termos aditivos ao Contrato PJ 017/2022, decorrente da Licitação na modalidade Concorrência nº 040/2021, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a contratação de empresa para a execução das Obras de Pavimentação Asfáltica das Travessias Urbanas, nas cidades de Amparo, Barra de São Miguel, Barra de Santana, Boa Vista, Cabaceiras, Camalaú, Caraúbas, Caturité, Massaranduba, Matinhas, Parati, Prata, Riacho de Santo Antônio, Santo André, São Domingos do Cariri, São José dos Cordeiros e Sumé, com extensão aproximada de 25,41 Km. Sustentação oral de defesa: Procurador Jurídico do DER Luiz do Nascimento Guedes Neto (OAB/PB 20.585), que solicitou prazo para apresentar a documentação reclamada pela Auditoria. MPCONTAS: Eximiou-se de se pronunciar devido ao

requerimento feito pela defesa. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Senhor Carlos Pereira de Carvalho e Silva, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização das autoridades omissas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 18542/20 (item 20) – Inspeção Especial realizada para examinar o Contrato nº 39/2015 e os Termos Aditivos nº 01 ao 05, relativos à Dispensa de Licitação nº 06/2015, realizada pela Assembleia Legislativa, cujo objeto é a locação do imóvel não residencial, localizado na Rua Desembargador Souto Maior nº 77, Tambiá, para abrigar as instalações da Escola do Legislativo e Ouvidoria da Casa Legislativa, no valor mensal de R\$ 4.500,00, com vigência de 05 anos. Sustentação oral de defesa: Advogado Gênesis Jácome Vieira Cavalcanti (OAB/PB 21.239), representando o ex-gestor Gervásio Agripino Maia. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: a) JULGAR REGULAR o Contrato nº 039/2015 e o 2º e 3º Termos Aditivos, decorrentes da Dispensa de Licitação nº 06/2015, realizada pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba; b) JULGAR REGULAR com ressalva o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2015, sob a responsabilidade do Sr. Gervásio Agripino Maia, bem como o 4º e 5º Termos Aditivos ao contrato referido, sob a responsabilidade do Senhor Adriano César Galdino de Araújo; c) RECOMENDAR à atual gestão da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba no sentido de evitar a repetição das inconsistências verificadas na presente análise; e d) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 06620/23 (item 21) – Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão no Município de Riachão do Poço, instaurado em razão dos achados de Auditoria evidenciados durante a realização da Auditoria Coordenada na Educação, que teve como objetivo fiscalizar as unidades escolares estaduais e municipais, dando continuidade à ação realizada em 2022. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a Senhora Maria Auxiliadora Dias do Rego, Prefeita de Riachão do Poço, apresente os devidos esclarecimentos/documentos suscitados pela Auditoria, sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta. Processos agendados para esta sessão. Classe “A” - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 02511/23 (item 4) – Prestação de Contas de Gestão do Presidente da Câmara Municipal de Cuitegi, Senhor JAILSON PEREIRA EVANGELISTA, relativa ao exercício financeiro de 2022. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida prestação de contas; e 2) RECOMENDAR à atual Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cuitegi para que guarde estrita observância aos limites de despesa total do Poder Legislativo Municipal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 02709/23 (item 5) – Prestação de Contas de Gestão do Presidente da Câmara Municipal de Belém, Senhor SEVERINO PORPINO DA COSTA, relativa ao exercício financeiro de 2022. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULARES as referidas Contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 02772/23 (item 6) – Prestação de Contas de Gestão do Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, Senhor THIAGO AUGUSTO LIRA ARAÚJO, relativa ao exercício financeiro de 2022. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULARES as referidas Contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “E” - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 14184/16 (item 9) – Inexigibilidade de Licitação 014/2016 e do Contrato 071/2016, materializados pela Secretária de Estado da Educação da Paraíba, sob a gestão do Senhor ALESSIO TRINDADE DE BARROS, com vistas à aquisição de coleções educacionais para ampliação dos acervos da rede estadual de ensino (“National Geographic”), junto à



empresa TSP Editorial LTDA, referente, nesta assentada, à verificação da execução contratual, nos termos determinados pelo item IV, do Acórdão AC2 – TC 01339/20. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR FORMALMENTE REGULAR a execução da despesa decorrente da Inexigibilidade de Licitação 014/2016 e do Contrato 071/2016; II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB; e III) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03735/23 (item 11) – Termos Aditivos nº 5 e 6, celebrados para prorrogação de prazo e remanejamento de dotação do Contrato nº 62/2021, originado do Pregão Presencial nº 09/2021, conduzido pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, sob a responsabilidade do Prefeito RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO, objetivando a aquisição de medicamentos psicotrópicos, destinados ao Hospital Regional, Secretaria de Saúde, PAB, UBS, CAPS e CEO. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 01241/23 (item 13) – Análise do 2º ao 5º termos aditivos ao Contrato PJ 005/2022, decorrente da Licitação na modalidade Concorrência nº 035/2021, realizados pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PB, objetivando a contratação de empresa para a execução das Obras de Pavimentação Asfáltica das Travessias Urbanas nas cidades de Assunção, Esperança, Olivados, Ouro Velho, Salgadinho, Serra Redonda e Soledade, com aproximadamente 147 km, no valor de R\$ 10.877.061,84. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pela regularidade dos termos aditivos em apreço. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: a) JULGAR REGULARES os Termos Aditivos 2º ao 5º ao Contrato PJ nº 005/2022; b) RECOMENDAR ao DER no sentido de evitar as falhas constatadas na presente análise; e c) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 04821/23 (item 15) – Análise da Licitação Pregão Presencial nº 004/2023 e dos seus contratos decorrentes, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna/PB, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultas médicas no âmbito do referido fundo, no valor de R\$ 2.821.600,00. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Manteve o parecer escrito constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVA o procedimento licitatório e seus contratos decorrentes; 2) RECOMENDAR a gestora no sentido de conferir estrita observância aos princípios da legalidade, da transparência e do Acesso à informação, bem como às disposições do Código Tributário Nacional, evitando a repetição das eivas constatadas; e 3) ARQUIVAR os presentes autos. PROCESSO TC 07536/23 (item 16) – Análise do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 226/2022, decorrente da Tomada de Preços nº 09/2022, cujo objeto se refere à contratação de empresa especializada para o recebimento de resíduos domiciliares, para atender às necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos de Tavares, conforme Plano de Trabalho, no exercício de 2022. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pela regularidade do termo aditivo em apreço. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR REGULAR o 1º Termo Aditivo ao contrato nº 226/2022, decorrente da Tomada de Preços nº 09/2022; e 2. ANEXAR o presente feito ao Processo TC nº 10179/22. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 09463/23 (item 17) – Análise do 10º Termo Aditivo ao contrato nº 0165/20, decorrente da Tomada de Preços nº 05/2020, cujo objeto se refere à contratação de empresa para execução dos serviços de construção de uma praça na sede no Município de São José de Piranhas. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pela regularidade do termo aditivo em apreço. RELATOR: Votou no sentido de que esta

Câmara decida: 1. JULGAR REGULAR o 10º Termo Aditivo ao contrato nº 0165/2020, decorrente da Tomada de Preços nº 05/2020; e 2. ANEXAR o presente feito ao Processo TC nº 15904/20. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “F” - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06185/17 (item 18) – Inspeção especial de contas, para aprofundar a análise de pagamentos de despesas referentes a bens e serviços, em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo, exercício de 2012, sob a gestão do Prefeito, Senhor RAFAEL FERNANDES DE CARVALHO JÚNIOR (in memoriam), determinada através do item IX do Acórdão APL - TC 00618/14. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “H” - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 13421/21 (item 32) – Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JACINTO PEREIRA DA SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ANITA IZAIAS DA SILVA, Regente de Classe, matrícula 2364-7. PROCESSO TC 01012/23 (item 33) – Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) PATRÍCIA RIBEIRO DE FARIAS, matrícula 100537-5, no cargo de Recepcionista. PROCESSO TC 05445/23 (item 34) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Pensão vitalícia com proventos proporcionais aos dependentes do(a) Senhor(a) IVONETE CUNHA ROLIM DE ASSUNÇÃO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARCOS BEZERRA DE ASSUNÇÃO, Técnico em Contabilidade, matrícula 02.310-8. PROCESSO TC 06342/23 (item 35) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCE CLEIDE VITÓRIO NOBREGA MARQUES, matrícula 142.928-1, no cargo de Professora Educação Básica 3. PROCESSO TC 06380/23 (item 36) – Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOEL DA SILVA VALENTE, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) RITA DE ARRUDA VALENTE, Zeladora, matrícula 020325-4. PROCESSO TC 08148/23 (item 37) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) REINALDO CORREIA DE MELO SILVA, matrícula 24.171-7, no cargo de Professor da Educação Básica II. PROCESSO TC 08453/23 (item 38) – Instituto de Previdência do Município de Cacimbas - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ADELITA FRANCISCA DE BRITO, matrícula 000050, no cargo de Professora Classe A. PROCESSO TC 08932/23 (item 39) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) PEDRO FLÁVIO MAROJA RIBEIRO, matrícula 12.789-2, no cargo de Médico. PROCESSO TC 08934/23 (item 40) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) PAULO JANUÁRIO DO NASCIMENTO, matrícula 00.580-1, no cargo de Agente de Limpeza Urbana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Quanto ao Processo TC 13421/21 (item 32), opinou pela concessão de prazo ao gestor para as providências sugeridas pela Auditoria. Quanto aos demais processos, opinou pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS todos os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovados os votos do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 07514/22 (item 41) – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caapora - Pensão Temporária do(a) Senhor(a) JOSE VICTOR SOUZA DE OLIVEIRA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) REILZA DE SOUZA SANTOS, matrícula 1711, no cargo de Professora. PROCESSO TC 03556/23 (item 42) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA JOSÉ ANDRADE DO NASCIMENTO, matrícula 10598, no cargo de Agente de Serviços Gerais, PROCESSO TC 04440/23 (item 43) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 4804, no cargo de Agente Administrativo. PROCESSO TC 05422/23 (item 44) –



Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) EDUARDO JORGE COSTA, matrícula 270.542-7, no cargo de Assistente Legislativo PROCESSO TC 05463/23 (item 45) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Pensão Temporária do(a) Senhor(a) MARIA LUCIA RODRIGUES MACEDO DE BRITTO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) OTHONI MAGALHAES DE BRITO, matrícula 038121, no cargo de Agente Fiscal de Tributos. PROCESSO TC 06228/23 (item 46) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) EUZA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA, matrícula 271.310-1, no cargo de Assistente Legislativo. PROCESSO TC 06236/23 (item 47) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) REGINALDO FRANCISCO DE LIMA, matrícula 270.556-7, no cargo de Assistente Legislativo. PROCESSO TC 06257/23 (item 48) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) JOSÉ VANILDO GREGORIO DE SOUSA, matrícula 270.881-7, no cargo de Assistente Legislativo. PROCESSO TC 07565/23 (item 49) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) servidor(a) NEREIDE SIVEIRA DE SOUSA, matrícula 28.461-1, no cargo de Professora de Educação Básica II. PROCESSO TC 07718/23 (item 50) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) servidor(a) JOSEMAR MENDONÇA DE ARAÚJO, matrícula 03.201-8, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos. PROCESSO TC 08784/23 (item 51) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA AUGUSTA DO NASCIMENTO, matrícula 28.246-4, no cargo de Professora de Educação Básica II. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovados os votos do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 08041/22 (item 52) – Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUSA, matrícula 1521, no cargo de Professora. PROCESSO 07130/22 TC (item 53) – Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES SANTOS matrícula 130.309-0, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 00494/23 (item 54) – Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM - Aposentadoria voluntária do(a) Senhor(a) JOSÉ SOARES DA SILVA, matrícula 1649, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. PROCESSO TC 01857/23 (item 55) – Instituto de Previdenciário dos Servidores Públicos de Poço José de Moura - Aposentadoria do(a) Senhor (a) FRANCISCA LEONEIDE DE MOURA, matrícula 20.433-3, ocupante do cargo de Monitor Social. PROCESSO TC 02096/23 (item 56) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru - Aposentadoria do(a) Senhor (a) MARIA JOSE AUXILIADORA DA SILVA PIRES, matrícula 140, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação na Secretaria de Saúde do Município. PROCESSO TC 03757/23 (item 57) – Instituto de Previdenciário dos Servidores Públicos de Poço José de Moura - Aposentadoria do(a) Senhor(a) JÂNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, matrícula 212.355-0, ocupante do cargo de Agente Administrativo. PROCESSO TC 04555/23 (item 58) – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Poço José de Moura - Aposentadoria do(a) Senhor (a) ALDENI MACENA BERNARDO, matrícula 000252, ocupante do cargo de Agente Administrativo. PROCESSO TC 05461/23 (item 59) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) MARIA DA PENHA SILVA SOARES, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) JOSÉ SEGUNDO MACÁRIO SOARES, matrícula 03.845-8, que ocupava o cargo de Auxiliar de Administração. PROCESSO TC 06951/23 (item 60) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) MARIA ANGELA MOREIRA SOARES, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA, matrícula 15.113-1, que ocupava o cargo de Agente Administrativo. PROCESSO TC 07412/23 (item 61) – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Poço José de Moura - Aposentadoria do(a) Senhor(a) CÉLIA BARBOSA DE SOUSA SILVA, matrícula 292-2, ocupante do cargo de Professora. PROCESSO TC 07883/23 (item 62) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a). ADALBERTO BRAZ DE MACEDO, em decorrência do falecimento do(a) ex-servidor(a) JOSEFA ALCÂNTARA DE MACEDO, matrícula 81.699-0. PROCESSO TC 08582/23 (item 63) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) LEILA MEDEIROS FERNANDES, matrícula 96.229-5,

ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Quanto aos Processos TC 07130/22 TC (item 53) e 02096/23 (item 56), ratificou os pronunciamentos escritos constantes dos autos, pela concessão de prazo aos gestores para as providências pertinentes. Quanto aos demais processos, opinou pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: Com relação aos Processos TC 07130/22 TC (item 53) e 02096/23 (item 56): ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que os gestores responsáveis adotem as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. Quanto aos demais processos: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovados os votos do Relator, por unanimidade. Classe “J” - Recursos. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05278/14 (item 65) – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Senhor CLÁUDIO CHAVES COSTAS, contra a decisão contida no Acórdão AC2-TC-01120/16, emitido quando da análise da Licitação Pregão Presencial nº 11/2014 e do Contrato decorrente nº 1.0011/2014, realizada pelo Município de Pocinhos, objetivando a aquisição de material de limpeza e expediente destinados a várias secretarias municipais, totalizando R\$ 1.213.650,00. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. CONHECER o Recurso de Reconsideração, posto terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade; 2. DAR-LHE provimento para: DESCONSTITUIR a decisão consubstanciada através do Acórdão AC2-TC-01120/16; JULGAR REGULAR a Licitação Pregão Presencial 011/2014 e o contrato dela decorrente. e 3. ARQUIVAR os presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “K” - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 00394/15 (item 66) – Verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00026/19, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Município de Lagoa Seca, Sr. JOSÉ TADEU SALES DE LIMA, adotasse as providências necessárias no sentido de encaminhar documentação/esclarecimentos reclamados pela Auditoria, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por terem perdurado sem instrução, manifestação ou impulso processual por mais de cinco anos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 11892/16 (item 67) – Verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC-00732/22, pelo gestor da Câmara Municipal de Tavares, Sr. Adão Luiz de Almeida. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR não cumprida a referida decisão; 2. APLICAR nova multa pessoal ao Senhor Adão Luiz de Almeida no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que equivale a 46,05 UFR-PB, com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e 3. DETERMINAR que a Auditoria realize diligência in loco com o intuito de trazer toda a documentação referente ao concurso público promovido pela Câmara Municipal de Tavares. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 07617/22 (item 69) – Pensão Vitalícia concedida ao Senhor RICARDO ALEXANDRE CARNEIRO DA SILVA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) AMÉLIO VITORINO GONZAGA, matrícula 15.105-0, referente, nesta assentada, à verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00310/22, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande, Sr. ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no

sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. RECOMENDAR ao gestor do IPM de Campina Grande no sentido de prestar ao sistema SAGRES as informações sobre a suspensão dos pagamentos dos benefícios previdenciários, a fim de evitar imprecisão na contabilização de suas despesas; e 3. ARQUIVAR os presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "I" - Diversos. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06930/05 (item 70) – Inspeção Especial instaurada por força de decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no Parecer PN TC 01/2006, exarado em resposta à consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Pilões, através do então Prefeito Iremar Flor de Sousa, acerca da concessão de gratificação de atividades especiais (GAE) a servidora requisitada pela Justiça Eleitoral, assim, pretendeu-se verificar a aplicabilidade de Lei Municipal nº 105/2005. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pelo arquivamento dos autos, conforme pronunciamento escrito. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos autos, ante as providências adotadas pela Administração Municipal, referentes à edição da Lei nº 352/2021. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes, declarou encerrada a presente sessão às 10h37, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 66 (sessenta e seis) processos, por sorteio, pela Secretária da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em 30 de janeiro de 2024.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04702/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Citados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [03373/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessado(s): Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

A Auditoria requisita à gestora responsável a apresentação eletrônica dos documentos e informações a seguir listados atinentes à Prestação de Contas Anuais (PCA) da Prefeitura Municipal de Bayeux, exercício de 2022, necessários à instrução processual. A juntada da documentação em resposta a esta solicitação deve se dar na ordem contida nesta, com a nomeação de cada arquivo correspondendo ao item correlato. Caso não existam quaisquer dos documentos, deve ser apresentada declaração justificando. (1) Informar detalhadamente, por meio de declaração, como se dá o controle interno da municipalidade, apresentando toda a legislação municipal correlata ao tema; (2) Informar, por meio de declaração, se foram produzidos quaisquer relatórios de acompanhamento pela unidade de controle interno em 2022, sendo que, em caso positivo, apresentar a documentação; (3) Apresentar todas as relações analíticas de estoque/almoxarifado municipais referentes a 31/12/2021; (4) Apresentar todas as relações analíticas de estoque/almoxarifado municipais referentes a 31/12/2022; (5) Apresentar todas as relações analíticas de inventário dos bens patrimoniais municipais referentes a 31/12/2021; (6) Apresentar todas as relações analíticas de inventário dos bens patrimoniais municipais referentes a 31/12/2022; (7) Informar detalhadamente, por meio de declaração, a que correspondem os valores das receitas registradas no Sagres como "11210101 - Taxas

de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal", "11210401 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal", "11215001 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal", "11220101 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal", "13119901 - Outras Receitas Imobiliárias - Principal", "16110101 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal", "16999901 - Outros Serviços - Principal", "19110101 - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal", "19219901 - Outras Indenizações - Principal", "19229901 - Outras Restituições - Principal", "19999921 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal", "19999922 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora" e "19999923 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa"; (8) Apresentar embasamento legal para a cobrança de cada uma das receitas relacionadas no item "7" anterior; (9) Extrato de todos os recebimentos referentes às receitas relacionadas no item "7" anterior, contendo, dos extratos, o contribuinte que realizou o pagamento e a qual título; (10) Relacionar, por meio de declaração, todos os benefícios fiscais concedidos pelo Município de Bayeux que estavam em curso em 2022, com o correspondente embasamento legal para cada concessão; (11) Informar detalhadamente, por meio de declaração, quando se deu a última atualização de cadastro de imóveis para fins de cobrança de IPTU; (12) Apresentar o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público Estadual relacionado ao recadastramento dos imóveis; (13) Informar detalhadamente, por meio de declaração, se o recadastramento dos imóveis objeto do TAC mencionado no item "12" anterior foi realizado e quais foram - ou estão sendo - todas as medidas tomadas pela municipalidade para resolver a situação; (14) Informar se há planta genérica de valores (PGV), sendo que, em caso positivo, apresentá-la; (15) Relacionar todas as Certidões de Dívida Ativa (CDA) emitidas em 2022 para a devida execução fiscal; (16) Extrato da dívida ativa - tributária e não tributária - municipal em 31/12/2021, contendo ainda a data de cada crédito e de sua inscrição; (17) Extrato da dívida ativa - tributária e não tributária - municipal em 31/12/2022, contendo ainda a data de cada crédito e de sua inscrição; (18) Extrato de todas as inscrições à dívida ativa municipal ocorridas em 2022; (19) Extrato de todos os recebimentos da dívida ativa municipal ocorridos em 2022; (20) Informar, por meio de declaração, se houve cancelamento de valores inscritos na dívida ativa municipal em 2022, apresentando, em caso positivo, justificativas para cada cancelamento, além da documentação comprobatória para os motivos alegados; (21) Extrato de todos os cancelamentos de dívida ativa municipal ocorridos em 2022; (22) Informar, por meio de declaração, como se deu a cobrança dos débitos que se encontravam inscritos em dívida ativa em 2022; (23) Relação de todas as execuções fiscais realizadas em 2022; (24) Relação dos dez maiores devedores inscritos na dívida ativa em 2022, apresentando ainda todas as medidas adotadas pela municipalidade para cobrança dos débitos desses devedores nesse exercício; (25) Informar, por meio de declaração, se houve recebimentos decorrentes de compensação financeira do RGPS ao RPPS em 2022, sendo que, em caso negativo, justificar detalhadamente, e, em caso positivo, informar o valor, apresentando, em ambos os casos, documentação comprobatória para a resposta; (26) Informar, por meio de declaração, se houve alienação de bens em 2022, sendo que, em caso positivo, demonstrar como se deu a contabilização dos recursos decorrentes das alienações, além da forma de como esses foram utilizados; (27) Informar detalhadamente, por meio de declaração, a situação de todos os processos judiciais e administrativos atinentes ao recebimento de royalties de petróleo e/ou gás natural, inclusive aqueles processos relacionados ao pagamento de honorários advocatícios e/ou procedimentos de contratações de serviços técnicos correlatos, contendo, da informação a ser apresentada a esta Corte de Contas, os números dos processos, foro em que se encontra, objeto, estado, última movimentação e última decisão - juntando, ainda, a última decisão; (28) Informar, por meio de declaração, como se deu o recebimento dos recursos da Cosip em 2022, apresentando os controles de recebimento dos recursos; (29) Relacionar todas as despesas pagas com recursos da Cosip em 2022; (30) Informar detalhadamente, por meio de declaração, a que se refere o valor de R\$ 52.930.213,75 contabilizado no final de 2022 na conta "2.2.1.1.0.00.00 - Pessoal A Pagar" do Balanço Patrimonial referente ao Poder Executivo; (31) Informar detalhadamente, por meio de declaração, a que se deu o aumento de R\$ 18.693.770,61 entre 2021 e 2022 na conta "2.2.1.1.0.00.00 - Pessoal A Pagar" do Balanço Patrimonial referente ao Poder Executivo; (32) Informar detalhadamente, por meio de declaração, a que se refere o valor de R\$ 34.541.862,38 contabilizado no final de 2022 na conta "2.2.8.0.0.00.00 - Demais Obrigações A Longo Prazo" do Balanço



Patrimonial referente ao Poder Executivo; (33) Informar detalhadamente, por meio de declaração, a que se deu a redução de R\$ (32.090.893,10) entre 2021 e 2022 na conta "2.2.2.0.0.00.00 - Empréstimos E Financiamentos A Longo Prazo" do Balanço Patrimonial referente ao Poder Executivo; (34) Informar detalhadamente, por meio de declaração, a que se deu a redução de R\$ (812.591.127,01) em 2022 na conta "4.9.7.0.0.00.00 - Reversão De Provisões E Ajustes De Perdas" da Demonstração das Variações Patrimoniais consolidada; (35) Informar detalhadamente, por meio de declaração, a que se deu a redução de R\$ (772.014.787,28) em 2022 na conta "3.9.7.0.0.00.00 - Vpd De Constituição De Provisões" da Demonstração das Variações Patrimoniais consolidada; (36) Informar detalhadamente, por meio de declaração, a que se deu o aumento de R\$ 21.424.629,45 de precatórios em 2022 e a quais processos judiciais estão relacionados esse aumento, juntando, ainda, a última decisão contida em cada um desses processos, bem como cada decisão que constituiu cada débito; (37) Informar detalhadamente, por meio de declaração, a que se deu o aumento de R\$ 32.218.600,99 de dívida contratual - parcelamentos de contrib. sociais previdenciárias (previdência própria) em 2022, apresentando, ainda, documentação comprobatória; (38) Informar detalhadamente, por meio de declaração, a que se deu a redução de R\$ (40.783.544,74) de dívida contratual - parcelamentos de contrib. sociais previdenciárias (INSS) em 2022, apresentando, ainda, documentação comprobatória; (39) Apresentar todos os termos de parcelamentos junto ao INSS e ao RPPS que se encontravam vigentes em 2022; (40) Apresentar todo o embasamento documental - inclusive, mas não se limitando, aos pareceres emitidos pela Procuradoria do Município - para todos os reconhecimentos de dívida ocorridos em 2022; (41) Apresentar todo o embasamento documental - inclusive, mas não se limitando, aos pareceres emitidos pela Procuradoria do Município - para a concessão de indenização de pagamentos salariais procedida por meio do Empenho n. 6632, de 30/12/2022; (42) Apresentar o embasamento legal para os repasses realizados em 2022 à "ABFB ALIANÇA BAYEUX FRANCO-BRASILEIRA"; (43) Apresentar todos os termos de repasse referentes aos repasses realizados em 2022 à "ABFB ALIANÇA BAYEUX FRANCO-BRASILEIRA"; (44) Informar detalhadamente, por meio de declaração, se foram tomadas as medidas para promover a execução do débito imputado pelos Acórdãos APL-TC n. 00150/2020 e APL-TC n. 00545/2021, apresentando documentação comprobatória; (45) Informar detalhadamente, por meio de declaração, se houve a correta devolução dos recursos a conta do Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN nos termos do Acórdão AC1-TC n. 00255/2020, apresentando documentação comprobatória; (46) Informar detalhadamente, por meio de declaração, a que se deu o pagamento de multa por condução de veículos empenhado por meio do Empenho n. 5003, de 27/09/2022; (47) Apresentar todas as notas fiscais relacionadas ao fornecedor "CRISENEUDA CAVALCANTE CHAVES" liquidadas em 2022; (48) Apresentar todos os controles referentes às aquisições de materiais de construção procedidas com o fornecedor "CRISENEUDA CAVALCANTE CHAVES" que foram liquidadas em 2022, contendo a destinação de cada material comprado e os serviços em que foram utilizados; (49) Apresentar a consolidação eletrônica - caso os controles sejam manuais - dos controles referidos no item "48" anterior; (50) Apresentar todas as notas fiscais relacionadas ao fornecedor "ESTANISLAU CHAVES NETO" liquidadas em 2022; (51) Apresentar todos os controles referentes às aquisições de materiais de construção procedidas com o fornecedor "ESTANISLAU CHAVES NETO" que foram liquidadas em 2022, contendo a destinação de cada material comprado e os serviços em que foram utilizados; (52) Apresentar a consolidação eletrônica - caso os controles sejam manuais - dos controles referidos no item "51" anterior; (53) Apresentar todas as notas fiscais relacionadas ao fornecedor "INCA TECNOLOGIA DE PRODUTOS E SERVICOS EIRELI - EPP" liquidadas em 2022; (54) Apresentar todos os controles referentes às aquisições de acervo bibliográfico procedidas com o fornecedor "INCA TECNOLOGIA DE PRODUTOS E SERVICOS EIRELI - EPP" que foram liquidadas em 2022, contendo a destinação de cada produto comprado; (55) Apresentar a consolidação eletrônica - caso os controles sejam manuais - dos controles referidos no item "54" anterior; (56) Apresentar todas as notas fiscais relacionadas ao fornecedor "JTS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI" liquidadas em 2022; (57) Apresentar todos os controles referentes às aquisições de gêneros alimentícios procedidas com o fornecedor "JTS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI" que foram liquidadas em 2022, contendo a destinação de cada produto comprado; (58) Apresentar a consolidação eletrônica - caso os controles sejam manuais - dos controles referidos no item "57" anterior; (59) Apresentar todas as notas fiscais relacionadas ao fornecedor "JAQUELINE FERREIRA SILVA ME"

liquidadas em 2022; (60) Apresentar todos os controles referentes às aquisições de material de limpeza procedidas com o fornecedor "JAQUELINE FERREIRA SILVA ME" que foram liquidadas em 2022, contendo a destinação de cada produto comprado; (61) Apresentar a consolidação eletrônica - caso os controles sejam manuais - dos controles referidos no item "61" anterior; (62) Apresentar todas as notas fiscais relacionadas ao fornecedor "RGD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA" liquidadas em 2022; (63) Apresentar todos os controles referentes às aquisições de mobiliário procedidas com o fornecedor "RGD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA" que foram liquidadas em 2022, contendo a destinação de cada produto comprado; (64) Apresentar a consolidação eletrônica - caso os controles sejam manuais - dos controles referidos no item "63" anterior; (65) Apresentar todas as notas fiscais relacionadas ao fornecedor "PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA" liquidadas em 2022; (66) Apresentar todos os controles referentes às aquisições de combustível e às prestações de serviços de manutenção procedidas com o fornecedor "PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA" que foram liquidadas em 2022; (67) Apresentar a consolidação eletrônica - caso os controles sejam manuais - dos controles referidos no item "66" anterior; (68) Apresentar todos os controles referentes a todas as ajudas financeiras destinadas aos aluguéis de famílias em situação de vulnerabilidade pagas em 2022; (69) Apresentar a consolidação eletrônica - caso os controles sejam manuais - dos controles referidos no item "68" anterior; (70) Apresentar embasamento legal para as ajudas financeiras destinadas aos aluguéis de famílias em situação de vulnerabilidade pagas em 2022; (71) Relacionar todos os imóveis locados pela Prefeitura em 2022, contendo, da relação, o valor mensal, a localização e tamanho do imóvel e o período, quando se iniciou, prazo e justificativa para a locação; (72) Informar, por meio de declaração, se havia alguma obra atrasada, paralisada ou abandonada em 2022, sendo que, em caso positivo, justificar e apresentar todas as medidas tomadas para correção da situação, apresentando documentação comprobatória; (73) Apresentar a relação de todos os profissionais pagos com recursos do Fundeb em 2022, informando cargo, CPF, local de lotação e somatório do valor pago no exercício para cada profissional; (74) Apresentar todas as atas das reuniões bem como o parecer do CACS-Fundeb; (75) Legislação que embasa o pagamento de 13º subsídio e terço de férias aos secretários municipais; (76) Legislação que estabelece as atribuições dos seguintes cargos comissionados: "Agente de Educação Ambiental", "Aux. de Consultório Dentário", "Engenheiro Ambiental", "Fiscal da Comissão da Defesa Civil", "Secretária de Creche", "Secret. de Esc. Municipal", "Secretário do Cons. Mun. da Defesa do Consumidor", "Secretário(a) Escolar" e "Secretário(a)"; (77) Legislação que institui e regulamenta as seguintes vantagens pagas a servidores da Municipalidade: "CAMPANHA DE VACINACAO", "INCENTIVO CADASTRO INDIVIDUOS", "INCENTIVO BOLSA FAMILIA", "INCENTIVO PQAVS" e "INCENTIVO PONTOS ESTRATEGICOS"; (78) Legislação local editada para regularizar as contratações temporárias; (79) Comprovação da realização de procedimento seletivo simplificado para fins de contratação temporária observando os preceitos previstos na Constituição Federal; (80) Comprovação se as situações atendidas com as contratações temporárias são de fato demandas extraordinárias e temporárias da administração; (81) Comprovação da publicação na imprensa oficial do extrato dos instrumentos contratuais de contratação temporária; (82) Comprovação da compatibilidade da remuneração paga com os preceitos legais relacionados a pessoal contratado temporariamente; (83) Informar detalhadamente, por meio de declaração, a situação da devolução das inscrições dos candidatos referente ao concurso público suspenso, apresentando documentação comprobatória; (84) Informar detalhadamente, por meio de declaração, quais providências estão sendo adotadas pela municipalidade para realização de novo concurso público e saneamento das contratações temporárias fora das hipóteses legais; (85) Informar detalhadamente, por meio de declaração, todas as providências adotadas em relação à negativa de registro da concessão de aposentadoria voluntária à Sra. IRENEIDE PEREIRA DE LUCENA, ocupante do cargo de PROFESSORA, apresentando documentação comprobatória correlata.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 09137/23

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano



Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2019

Interessado(s): Yasnaia Pollyanna Werton Dutra (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

TREMOS DOS CONVÊNIOS 03/2019 E 04/2020, PRESTAÇÕES DE CONTAS, EXTRATOS BANCÁRIOS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A EXECUÇÃO DE DESPESAS COM RECURSOS PÚBLICOS PELO INSTITUTO SÃO JOSÉ CNPJ 08.667.206/0001-81

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [09137/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2019

Interessado(s): Yasnaia Pollyanna Werton Dutra (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AOS TERMOS DE COLABORAÇÃO 42/2022, 143/2022, 144/2022, 145/2022, 013/2022 E 014/2023. ENVIAR PRESTAÇÕES DE CONTAS, EXTRATOS BANCÁRIOS E DEAMIS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A EXECUÇÃO DE DESPESAS COM RECURSOS PÚBLICOS ATRAVÉS DO INSTITUTO SÃO JOSÉ CNPJ 08.667.206/0001-81

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Documento TCE nº: [12578/24](#)

Número da Licitação: 00005/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de pneus e câmara de ar.

Data do Certame: 14/02/2024 às 14:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES

Valor Estimado: R\$ 1.823.149,47

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Documento TCE nº: [12790/24](#)

Número da Licitação: 00023/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO

PARCELADO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS

NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE - PB

Data do Certame: 22/02/2024 às 14:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Documento TCE nº: [13128/24](#)

Número da Licitação: 00005/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Data do Certame: 16/02/2024 às 08:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água

Documento TCE nº: [13136/24](#)

Número da Licitação: 00001/2024

Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de gêneros da Agricultura Familiar e do

empreendedor familiar rural para atendimento dos alunos da Rede

Pública Municipal de ensino do município de olho d'água-pb.

Data do Certame: 20/02/2024 às 09:00

Local do Certame: rua fausto de almeida costa

Valor Estimado: R\$ 61.836,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Documento TCE nº: [13142/24](#)

Número da Licitação: 00001/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de uma unidade odontológica Móvel - UOM,

destinada as ações assistencias de saúde bucal através do programa

brasil sorridente do ministério da saúde. o recurso está vinculado a

proposta de n 12012235000123003

Data do Certame: 06/03/2024 às 10:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Documento TCE nº: [13153/24](#)

Número da Licitação: 00001/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de uma unidade odontológica Móvel - UOM,

destinada as ações assistencias de saúde bucal através do programa

brasil sorridente do ministério da saúde. o recurso está vinculado a

proposta de n 12012235000123003

Data do Certame: 06/03/2024 às 10:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Documento TCE nº: [13162/24](#)

Número da Licitação: 00020/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Documento TCE nº: [01467/24](#)

Número da Licitação: 00076/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de uma empresa do ramo pertinente para aquisição parcelada de areia, barro, entulho e piçarro destinado a prefeitura municipal de Araçagi-PB

Data do Certame: 22/02/2024 às 09:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Documento TCE nº: [11071/24](#)

Número da Licitação: 00001/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO, DURANTE O ANO 2024, PARA A COBERTURA DA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL, FESTIVAL DA RENDA RENASCENÇA, FESTA DE SÃO SEBASTIÃO E DE MAIS EVENTOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOTIGRE-PB

Data do Certame: 26/02/2024 às 09:00

Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Valor Estimado: R\$ 128.533,36

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Documento TCE nº: [11073/24](#)

Número da Licitação: 00002/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E DIÇÃO DE VTS INSTITUCIONAIS, GRAVAÇÃO DE VINHETAS DE RADIO E CARRO DE SOM DURANTE O ANO 2024, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOTIGRE-PB

Data do Certame: 26/02/2024 às 14:00

Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Valor Estimado: R\$ 129.999,96



Objeto: Aquisição de equipamentos permanentes, destinados a manutenção das diversas secretarias municipais.

Data do Certame: 17/01/2024 às 10:30

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Documento TCE nº: [13214/24](#)

Número da Licitação: 00004/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Fornecimento de Refeição, no sistema self service e refeições tipo marmite comercial para a manutenção, desenvolvimento, funcionamento e execução das ações, atividades e programas das Secretarias Municipais e atender as necessidades da Casa de Apoio da Prefeitura de Manaira na Cidade de João Pessoa - PB.

Data do Certame: 23/02/2024 às 09:30

Local do Certame: Portal Compras Públicas

Valor Estimado: R\$ 381.290,00

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde

Documento TCE nº: [13254/24](#)

Número da Licitação: 00162/2023

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Curativos Padronizados - PREGÃO

Data do Certame: 29/02/2024 às 09:00

Local do Certame: Sede- Fundação Paraibana de Gestão em Saúde

Observações: Aquisição de Curativos Padronizados - PREGÃO

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde

Documento TCE nº: [13263/24](#)

Número da Licitação: 00004/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Edital - SF nº 04.2024 - OPME - procedimento neurológico

Data do Certame: 22/02/2024 às 14:00

Local do Certame: [www.licitacoes-e.com.br](#)

Observações: A PB Saúde dispõe de Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviço (RICCS) próprio face à autonomia administrativa financeira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Documento TCE nº: [13344/24](#)

Número da Licitação: 00001/2024

Modalidade: Leilão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE 02 VEICULOS UTILITARIOS COMPREENDENDO (01 TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS E 01 (UM) VEICULO ULTILITÁRIO COM CARROCERIA ABERTA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE. TODAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Data do Certame: 21/02/2024 às 09:00

Local do Certame: [www.portaldecompraspublicas.com.br](#)

Valor Estimado: R\$ 410.000,00

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde

Documento TCE nº: [13376/24](#)

Número da Licitação: 00180/2023

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Edital - SF nº 180.2023 - OPME - procedimento cardiológico

Data do Certame: 22/02/2024 às 09:00

Local do Certame: [www.licitacoes-e.com.br](#)

Observações: A PB Saúde dispõe de Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviço (RICCS) próprio face à autonomia administrativa financeira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Documento TCE nº: [13426/24](#)

Número da Licitação: 00008/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS E PROTETORES PARA VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL

Data do Certame: 20/02/2024 às 09:00

Local do Certame: [https://www.portaldecompraspublicas.com.br/](#)

Valor Estimado: R\$ 449.223,16

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês

Documento TCE nº: [13447/24](#)

Número da Licitação: 00008/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORMA PARCELADA PARA O EXERCÍCIO 2024

Data do Certame: 21/02/2024 às 08:00

Local do Certame: [www.portaldecompraspublicas.com.br](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Documento TCE nº: [13448/24](#)

Número da Licitação: 00002/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: Contratação de uma empresa do ramo pertinente para aquisição parceladas de COMBUSTÍVEIS, destinado ao atendimento da Frota Veicular do município de Curral de Cima

Data do Certame: 23/02/2024 às 09:00

Local do Certame: [www.portaldecompraspublicas.com.br](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês

Documento TCE nº: [13455/24](#)

Número da Licitação: 00009/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de materiais de laboratório para atender as necessidades do laboratório municipal. Exercício 2024

Data do Certame: 20/02/2024 às 09:00

Local do Certame: [www.portaldecompraspublicas.com.br](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Documento TCE nº: [13460/24](#)

Número da Licitação: 00003/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Contratação de uma empresa do ramo pertinente para a aquisição de duas motocicletas 0km, destinadas a prefeitura municipal de curral de cima

Data do Certame: 23/02/2024 às 11:00

Local do Certame: [www.portaldecompraspublicas.com.br](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Documento TCE nº: [13462/24](#)

Número da Licitação: 00008/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Saúde. Exercício 2024

Data do Certame: 21/02/2024 às 08:00

Local do Certame: [www.portaldecompraspublicas.com.br](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Documento TCE nº: [13468/24](#)

Número da Licitação: 00010/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de hortifrutigranjeiros

Data do Certame: 21/02/2024 às 10:30

Local do Certame: [www.portaldecompraspublicas.com.br](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Documento TCE nº: [13481/24](#)



Número da Licitação: 00004/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Contratação de uma empresa do ramo pertinente para a aquisição de forma parcelada de gêneros alimentícios diversos, destinado a merenda escolar dos alunos da rede de ensino municipal deste município
Data do Certame: 27/02/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba
Documento TCE nº: [13484/24](#)
Número da Licitação: 00006/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Contratação de empresa (posto de combustível) para o fornecimento parcelado de combustíveis destinados aos veículos da frota pública e locada da Prefeitura Municipal de Quixaba-PB nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o pregão eletrônico, na Lei Complementar n 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.
Data do Certame: 20/02/2024 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
Valor Estimado: R\$ 1.114.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima
Documento TCE nº: [13488/24](#)
Número da Licitação: 00005/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição parcelada de materiais de limpeza e higiene pessoal diversos, destinado a Prefeitura de Curral de Cima - PB
Data do Certame: 27/02/2024 às 13:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia
Documento TCE nº: [13576/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para execução de obra construção da uma base do SAMU no município, conforme especificações do edital e seus anexos.
Data do Certame: 26/01/2024 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 241.674,18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [13600/24](#)
Número da Licitação: 00016/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução dos serviços de Reforma da Praça da Vitória do município de Rio Tinto-PB, conforme Convênio FDE n 028/2023
Data do Certame: 27/02/2024 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 1.959.817,49

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês
Documento TCE nº: [13637/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Material de Construção em geral, para atender a todas as Secretarias do Município de Santa Inês - PB.
Data do Certame: 21/02/2024 às 09:30
Local do Certame: Bolsa Nacional de Compras - BNC - www.bnc.org.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Documento TCE nº: [13670/24](#)

Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL
Data do Certame: 15/02/2024 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Documento TCE nº: [13671/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS
Data do Certame: 20/02/2024 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água
Documento TCE nº: [13707/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de refeições comerciais para atender as necessidades dos profissionais que prestam serviços na sede do município de Olho D'água-PB.
Data do Certame: 20/02/2024 às 08:00
Local do Certame: rua fausto de almeida costa
Valor Estimado: R\$ 277.145,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [13717/24](#)
Número da Licitação: 00009/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO GRADUAL E PARCELADA DE PRODUTOS PARA LAVANDERIA HOSPITALAR, DESTINADA A ATENDER À DEMANDA DO HOSPITAL DR. JARQUES LÚCIO DA SILVA, CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA E NAS ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 23/02/2024 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R\$ 96.160,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [13778/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB
Data do Certame: 31/12/2024 às 12:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 2.491.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Documento TCE nº: [13814/24](#)
Número da Licitação: 00031/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARI
Data do Certame: 21/02/2024 às 14:00
Local do Certame: RUA ANTÔNIO DE LUNA FREIRE,249,CENTRO-SALA DA CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro
Documento TCE nº: [13862/24](#)
Número da Licitação: 90007/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARINHA LÁCTEA E FARINHA DE ARROZ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NENEM FORTINHO.
Data do Certame: 22/02/2024 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 144.480,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Documento TCE nº: [13877/24](#)

Número da Licitação: 00006/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para perfuração de poço em Cristalino tubular (poço profundo) no município de Pedra Branca-PB

Data do Certame: 16/02/2024 às 16:50

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES

Valor Estimado: R\$ 1.412.998,25

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [13897/24](#)

Número da Licitação: 00014/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, para atender a demanda da secretaria de administração e demais secretarias do município de cabedelo, exceto as secretarias de educação, saúde e assistência social

Data do Certame: 26/02/2024 às 09:00

Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Documento TCE nº: [13923/24](#)

Número da Licitação: 00002/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S500 E ÓLEO DIESEL S10)

Data do Certame: 27/02/2024 às 08:30

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Valor Estimado: R\$ 1.755.743,52

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Documento TCE nº: [13924/24](#)

Número da Licitação: 90008/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO. JANTAR E COFFE BREAK. CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.

Data do Certame: 26/02/2024 às 09:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 113.655,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Documento TCE nº: [13930/24](#)

Número da Licitação: 00001/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Kit (Cesta Básica), para atender demanda de Pessoas Carentes que se encontram em Situação de Vulnerabilidade Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, Conforme Especificações contidas no Termo de Referência

Data do Certame: 21/02/2024 às 08:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO SEDE DA PREFEITURA DE NOVA FLORE

Valor Estimado: R\$ 204.311,07

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro

Documento TCE nº: [13934/24](#)

Número da Licitação: 90008/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO. JANTAR E COFFE BREAK. CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.

Data do Certame: 26/02/2024 às 09:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 504.247,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Documento TCE nº: [13940/24](#)

Número da Licitação: 00002/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Aquisição de Carne Bovina, Peito de Frango e Frango Completo, com selo de inspeção para todas as Secretarias, as aquisições serão feitas por item de acordo com a necessidade e solicitação dos Secretários e com entrega diária, nos locais das Secretarias do Município. Conforme o termo de referência

Data do Certame: 22/02/2024 às 08:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO SEDE DA PREFEITURA DE NOVA FLORE

Valor Estimado: R\$ 141.090,52

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Documento TCE nº: [13942/24](#)

Número da Licitação: 90008/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO. JANTAR E COFFE BREAK. CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.

Data do Certame: 26/02/2024 às 09:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 504.247,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro

Documento TCE nº: [13953/24](#)

Número da Licitação: 90008/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO. JANTAR E COFFE BREAK. CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.

Data do Certame: 26/02/2024 às 09:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 187.173,00

Alteração de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Documento TCE nº: [00625/24](#)

Número da Licitação: 00004/2024

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: Fornecimento parcelado de combustíveis, destinados aos veículos da frota pública e locada, para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Quixaba-PB, para o consumo previsto até 31 de dezembro de 2024 conforme as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O jurisdicionado informou que houve a REVOGAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 13431/24.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São Bentinho

Documento TCE nº: [04129/24](#)

Número da Licitação: 00004/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)



Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar e demais atividades e programas das diversas secretarias do município de São Bentinho/PB

O jurisdicionado informou que houve a ANULAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 13791/24.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Documento TCE nº: [13142/24](#)

Número da Licitação: 00001/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de uma unidade odontológica Móvel - UOM, destinada as ações assistencias de saúde bucal através do programa brasil sorridente do ministério da saúde. o recurso está vinculado a proposta de n 12012235000123003

O jurisdicionado informou que houve a DESISTÊNCIA da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 13151/24.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês

Documento TCE nº: [13447/24](#)

Número da Licitação: 00008/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORMA PARCELADA PARA O EXERCÍCIO 2024

O jurisdicionado informou que houve a ANULAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 13451/24.
